

ANTE PROJETO DE LEI 02 /2020

*Altera a carga horária do cargo
ATENDENTE II e dá outras providências*

Art. 1º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do cargo ATENDENTE II do quadro permanente constante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.717/1990.

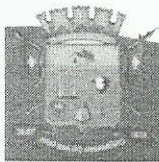
Art. 2º Aos servidores efetivos ou contratados que fazem parte do quadro permanente atual é assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de seus vencimentos.

Art. 3º O anexo II da Lei Municipal nº 2.717/1990 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 07 de fevereiro de 2019.


Aquiles Pires
Vereador
PT



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a elaboração deste anteprojeto pelo fato de que a carga horária de trinta horas semanais já vem sendo praticada pelas Atendentes II do município de Santana do Livramento há mais de 25 anos, conforme ano de ingresso no serviço público.

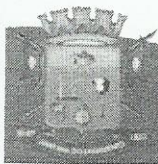
Além disso, atualmente a educação infantil é dividida em Creches (crianças de 0 a 03 anos) e pré-escola (crianças de 04 a 05 anos). Antes de tudo é preciso compreender que por muito tempo as crianças pequenas foram historicamente desconsideradas, os espaços dos quais as crianças eram atendidas, visavam apenas o cuidado, os profissionais que atuavam nesses ambientes não tinham como objetivo a formação das crianças, pois as mesmas eram consideradas como “pequenos adultos” o foco principal era o cuidar, ou seja, esses locais possuíam apenas caráter meramente assistencialista, principalmente para as camadas mais pobres.

Então, nos anos 1990, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, o que fortificou o direito da criança no mundo dos direitos humanos. Além da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, com a Lei nº 9.394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ficou estabelecido que *seja garantido o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social da criança de 0 a 5 anos de idade*, assim Educação Infantil passou a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica. Com isso, A Educação Infantil obteve avanços e conquistas nas quais a criança passou a ser reconhecida como sujeito social e histórico que faz parte de uma sociedade, que tem voz, que são protagonistas de suas vidas, tendo potencial e sendo sujeito de direitos.

Quando se propõe a trabalhar com crianças bem pequenas, que é o caso dos servidores que citamos neste anteprojeto, deve-se ter como princípio, conhecer seus interesses e necessidades. Isso significa saber verdadeiramente quem são saber um pouco da história de cada uma, conhecer a família, as características de sua faixa etária e a fase de desenvolvimento em que se encontra, além de considerar o tempo que permanecem na escola. Só assim pode-se compreender quais são as reais possibilidades dessas crianças, lembrando que, para elas, a fase inicial é a porta de entrada para uma vida social mais ampla, longe do ambiente familiar.

A questão do “cuidar e educar” trata-se de impregnar a ação pedagógica de consciência, estabelecendo uma visão integrada do desenvolvimento da criança com base em concepções que respeitem a diversidade, o momento e a realidade, peculiares à infância. Desta forma, o educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras. Consciência é a ferramenta de sua prática, que embasa teoricamente, inova tanto a ação quanto à própria teoria. Cuidar e educar

[Handwritten signature]



implica reconhecer que o desenvolvimento, a construção dos saberes, a constituição do ser não ocorre em momentos e de maneira compartimentada.

A criança é um ser completo, tendo sua interação social e construção como ser humano permanentemente estabelecido em tempo integral. Cuidar e educar significa compreender que o espaço/tempo em que a criança vive exige seu esforço particular e a mediação dos adultos como forma de proporcionar ambientes que estimulem a curiosidade com consciência e responsabilidade.

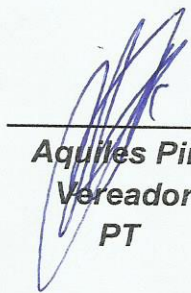
Com tudo já exposto até aqui, fica claro que a função de "Atendente II" teve que evoluir junto com a educação infantil. Esses profissionais capacitaram-se e qualificaram-se durante este período, buscando exercer suas atribuições cada vez melhor e sempre acompanhando toda a evolução da modalidade de ensino.

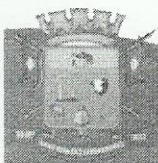
Cabe ainda evidenciar que a redução da jornada de trabalho aconteceu principalmente pela necessidade de adequação à rotina bastante peculiar da Educação Infantil, onde estão incluídos cuidados com a alimentação, higiene e hora do sono dos alunos, o que demanda uma atenção maior por parte desses servidores, tornando-se assim imprescindível a presença deles para suprir a ausência do professor nesses horários, já que com a prática da jornada de trabalho prevista para a função, durante o período de uma hora, eles estariam no horário de intervalo, trazendo assim dificuldades para o atendimento dos alunos, pois a responsabilidade da turma na ausência do professor não pode ser delegada às estagiárias.

Por fim, a rede municipal de Educação Infantil vem funcionando satisfatoriamente com este arranjo interno, no que diz respeito a qualidade dos serviços prestados, uma vez que devido a essa redução na carga horária os servidores que exercem a função não ficam sobrecarregados, devido a atenção, empenho e dedicação, exigida desses profissionais, se tratando do atendimento de crianças pequenas(0 a 3 anos).

Portanto a presente proposta apresentada visa apenas regularizar uma situação que já existe no sistema municipal de educação, com o objetivo de garantir a esses servidores as condições corretas de trabalho, e também, garantir à criança um serviço prestado com qualidade.

Santana do Livramento, 07 de fevereiro 2019.


Aquiles Pires
Vereador
PT



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE II

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: atendimento das unidades do Município, com serviço de creches e núcleos do CEBEM.

b) Descrição Analítica: efetuar a abertura, o atendimento e o fechamento das unidades de creches e núcleos da CEBEM, executar todas as tarefas inerentes e próprias destes serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária semanal de **30** horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução: 1º grau incompleto e treinamento específico para o exercício do cargo.